



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

Dionísio Cerqueira, 27 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 023/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que introduz alterações na Lei Municipal nº 4.950, de 11 de maio de 2023, a qual institui, regulamenta e disciplina a política de regularização fundiária no Município de Dionísio Cerqueira, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2018.

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar os mecanismos de concessão de subsídio financeiro no âmbito da Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), promovendo maior segurança jurídica, transparência e eficiência na execução da política pública habitacional, concentrando as alterações especialmente no art. 14 da referida Lei.

Atenciosamente,


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Dionísio Cerqueira - SC
Recebi em 11/05/26


PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: administracao@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.950, DE 11 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI, REGULAMENTA E DISCIPLINA A POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 17 DE JULHO DE 2017, E DO DECRETO Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 14 da Lei nº 4.950/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro de até 100% (cem por cento) dos custos inerentes aos procedimentos de regularização fundiária aos beneficiários enquadrados na modalidade de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).”

Art. 2º O Parágrafo Único, do art. 14 da Lei nº 4.950/2023, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado para § 1º:

“§ 1º A concessão do subsídio de que trata o caput fica condicionada:

I – à comprovação do enquadramento do beneficiário nos critérios de interesse social;

II – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à observância das normas previstas na legislação de finanças públicas.”

Art. 3º O art. 14 da Lei nº 4.950/2023, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 2º As despesas decorrentes da concessão do subsídio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, vinculadas à unidade responsável pela política habitacional e de regularização fundiária, especialmente no âmbito de programas e ações voltados à habitação de interesse social e ao ordenamento territorial urbano.

§ 3º Para fins de execução orçamentária, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

PREFEITURA DE
DIONÍSIO CERQUEIRA

juntos somos +



- I – recursos ordinários do Município;*
- II – superávit financeiro apurado em exercícios anteriores;*
- III – transferências voluntárias da União e do Estado;*
- IV – fundos específicos vinculados à habitação ou ao desenvolvimento urbano;*
- V – outras fontes legalmente admitidas.*

§ 4º Farão jus ao subsídio os beneficiários inseridos em núcleos urbanos informais classificados como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 2018, cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos, admitida, excepcionalmente, a concessão do subsídio a beneficiários inseridos em núcleos classificados como Reurb-E, desde que apresentem enquadramento nos critérios de interesse social previstos na legislação federal aplicável e cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse o limite estabelecido neste parágrafo, podendo o Poder Executivo estabelecer critérios complementares.

§ 5º A execução das despesas observará a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo as dotações ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente e observado o limite de impacto financeiro estabelecido nos estudos técnicos que acompanham esta Lei.”

Art. 4º O inciso IV do § 4º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.950/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 4º (...)

*IV – **Baixa renda:** considera-se população de baixa renda, para fins de enquadramento na Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), aquela assim caracterizada nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018.”*

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei nº 4.950/2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, 27 de abril de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.950, de 11 de maio de 2023, que fundamenta a política pública de regularização fundiária “Escritura Na Mão”.

O objetivo central é o aperfeiçoamento da justiça social e da segurança jurídica nos processos de titulação urbana.

1. Da Equidade Social e Flexibilidade na Reurb-E:

A inovação mais relevante deste projeto encontra-se no § 4º do art. 14, que agora permite, de forma excepcional, a concessão de subsídio de até 100% para beneficiários inseridos em núcleos de Interesse Específico (Reurb-E).

Identificou-se, na prática administrativa, que famílias de baixa renda residem, por vezes, em áreas classificadas globalmente como Reurb-E.

Com esta mudança, o Município garante que a vulnerabilidade econômica individual seja respeitada, permitindo o subsídio a quem possui renda de até **5 (cinco) salários mínimos**, independentemente da classificação geral do núcleo, desde que preenchidos os requisitos sociais.

2. Do Alinhamento Conceitual à Legislação Federal:

O novo art. 4º deste Projeto de Lei promove uma importante atualização técnica no art. 3º da lei original. Ao vincular a definição de “Baixa Renda” diretamente aos critérios da **Lei Federal nº 13.465/2017** e do **Decreto nº 9.310/2018**, o Município elimina antinomias jurídicas e garante que nossa política local esteja sempre em harmonia com os parâmetros nacionais de habitação de interesse social.

3. Da Sustentabilidade Orçamentária e Fiscal:

A viabilidade desta expansão social é integralmente suportada pelo **Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 001/2026**. Os dados demonstram que a medida é fiscalmente responsável:

- **Impacto Reduzido:** O custo estimado para o exercício de 2026 é de **R\$ 120.000,00**, representando apenas **0,13% da Receita Corrente Municipal**.
- **Eficiência Técnica:** Estima-se um custo médio de **R\$ 1.200,00 por procedimento**, permitindo o atendimento de centenas de famílias sem comprometer o erário.



- **Margem de Segurança:** A relação entre despesas e receitas correntes do Município encontra-se em **94,92%**, patamar inferior ao limite de 95% imposto pelo Art. 167-A da Constituição Federal.

4. Da Transparência e Controle:

O projeto reforça que a execução das despesas observará estritamente a compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**, mantendo fontes de custeio permanentes e identificadas, como recursos ordinários e transferências voluntárias.

5. Conclusão:

Desta forma, a proposta não apenas amplia o acesso à propriedade regular para os cidadãos mais necessitados, mas o faz com técnica legislativa refinada e absoluta responsabilidade fiscal.

Certos da compreensão do elevado interesse público desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, 27 de abril de 2026.


BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI

Prefeita Municipal